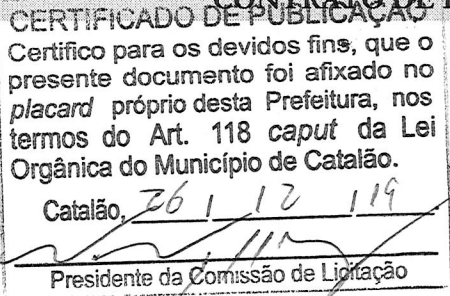


**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 089/2019.**



Termo de contrato de fornecimento que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CATALÃO e a empresa OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM - LTDA.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel, nº 505 - Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Transportes, Sr. **Luís Severo Braga Gomides**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 1.006.093 - SSP/GO e CPF nº 278.401.901-20, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

**CONTRATADO: OXISEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SOLDAGEM - LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.812.648/0001-13, sediada na Rua João Rabelo de Mesquita nº 640 no Bairro São João, em Catalão, Estado de Goiás, CEP: 75703-090 neste ato representada pelas sócias Sra. **Julhiana Vieira de Carvalho**, portadora da Carteira de Identidade 4648599 DGPC-GO e CPF: 837.390.171-04 e Sra. **Sumaia Evelise Rodrigues de Souza**, portadora da Carteira de Identidade 4057619 DGPC-GO e CPF: 875.490.931-72, ambas residente e domiciliada em Catalão - GO.

Tendo em vista o que consta no **Processo nº 2018029338** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 182/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, que será entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório (Pregão nº 182/2018) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de **18/11/2019** e encerramento em **18/11/2020**.
- 2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.
- 2.3. A entrega dos produtos será iniciada após a assinatura deste contrato e emissão da ordem de fornecimento, estipulando-se como prazo para a entrega dos produtos aquele descrito no Termo de Referência.
- 2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do pactuado, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observando, especialmente, as

orientações do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em sua INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 010/2015 e alterações posteriores.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.743,30** (sete mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
007	Bota borracha PVC cano longo nº 36	par	02	CARTOM	R\$ 19,50	R\$ 39,00
008	Bota borracha PVC cano longo nº 38	par	04	CARTOM	R\$ 19,50	R\$ 78,00
009	Bota borracha PVC cano longo nº 40	par	04	CARTOM	R\$ 19,50	R\$ 78,00
035	Conjunto de chuva (calça/blusa) (tipo motoqueiro) tamanho M	und	10	CAPSEG	R\$ 47,00	R\$ 470,00
036	Conjunto de chuva (calça/blusa) (tipo motoqueiro) tamanho G	und	20	CAPSEG	R\$ 52,14	R\$ 1.042,80
037	Conjunto de chuva (calça/blusa) (tipo motoqueiro) tamanho GG	und	10	CAPSEG	R\$ 52,14	R\$ 521,40
039	Luva de cobertura em vaqueta, para alta tensão	par	50	VILELUVAS	R\$ 18,49	R\$ 924,50
043	Luva mista punho 20 cm para soldador com linha kvelar	par	02	VILELUVAS	R\$ 16,10	R\$ 32,20
049	Luva pigmentada	par	500	PLASTCOR	R\$ 1,27	R\$ 635,00
056	Protetor auricular tipo plug – auditivo tipo plug de três flanges, confeccionado em silicone, tamanho único com cordão.	und	950	DYSTRAY	R\$ 0,65	R\$ 617,50
057	Respirador descartável com válvula pff2	und	3.500	PLASTCOR	R\$ 0,90	R\$ 3.150,00
058	Respirador semi- facial com filtro para pintor	und	10	PLASTCOR	R\$ 15,49	R\$ 154,90

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INPC. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Manutenção da Diretoria de Transportes	01.3016.26.782.4020.4134-339030

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e/ou Termo de Referência.

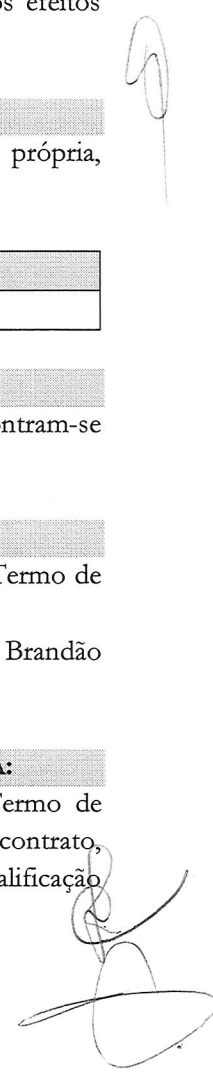
### 6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

6.2. De acordo com a Portaria nº 1.304 de 14 de novembro de 2019, incumbe ao servidor Gleison Brandão Rossi a fiscalização e controle da execução deste contrato, parte integrante do certame.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ratificando que o contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

**9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES:**

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, devendo ser formalizadas em procedimento próprio.

11.2. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com o estipulado nos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste.

11.3. Por orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1977/2013 – Plenário):

a) quando constatados, após a assinatura do contrato, erros ou omissões no orçamento relativos a pequenas variações nos quantitativos contratados, em regra, pelo fato de o objeto ter sido contratado por "preço certo e total", não se mostra necessária a prolação de termo aditivo, nos termos do ideal estabelecido no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, como ainda na cláusula de expressa concordância do contratado com o projeto básico, prevista no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013;

b) excepcionalmente, de maneira a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, como também para garantia do valor fundamental da melhor proposta e da isonomia, caso, por erro ou omissão no orçamento, se encontrarem subestimativas ou superestimativas relevantes nos quantitativos do termo de referência, poderão ser ajustados termos aditivos para restabelecer a equação econômico-financeira da avença, situação em que se tomarão os seguintes cuidados:

b.1) observar se a alteração contratual decorrente não supera ao estabelecido no art. 13, inciso II, do Decreto nº 7.983/2013, cumulativamente com o respeito aos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, estes últimos, relativos a todos acréscimos e supressões contratuais.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

13.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:**

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7. Indenizações e multas.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

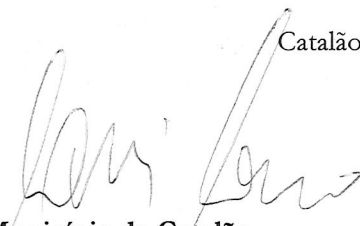
15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 010.2015, art. 2º).

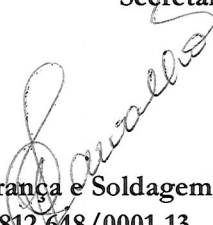
**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:**


16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Catalão, Estado de Goiás.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


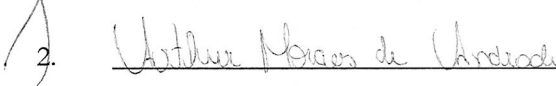
Catalão-GO, 18 de novembro de 2019.

  
**Município de Catalão**  
**Luís Severo Braga Gomides**  
**Secretário Municipal de Transportes**  
**Contratante**

  
**Oxiseq Equipamentos de Segurança e Soldagem - Ltda**  
**CNPJ nº 04.812.648/0001-13**  
**Julhiana Vieira de Carvalho**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

  
**Oxiseq Equipamentos de Segurança e Soldagem - Ltda**  
**CNPJ nº 04.812.648/0001-13**  
**Sumaia Evelise Rodrigues de Souza**  
**Representante Legal**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

1.  \_\_\_\_\_, CPF: 064-890.032-74
2.  \_\_\_\_\_, CPF: 083 527 706-44